

PALESTRA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

ASPECTOS JURÍDICOS E CONTÁBEIS PARA AS ELEIÇÕES DE 2016

"Minirreforma Eleitoral"

Principais Normas – Eleições 2016

- Lei nº 9.504/1997 (normativo geral aplicável às eleições);
- Resolução TSE nº 23.463/2015 - arrecadação, aplicação e prestação de contas – Eleições 2016;
- Lei Complementar nº 64/90 - regulamenta o art. 14, § 9º da CF/88, nos casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;
- Lei nº 4.737/1965 – institui Código Eleitoral;

Apr. Cliente!!

Principais Inovações Gerais

- ❑ - Instituiu a pré-campanha eleitoral;
- ❑ - Alterou o calendário e diminuiu o prazo de campanha;
- ❑ - Limitou a forma de arrecadação;
- ❑ - Limitou os gastos de campanha;
- ❑ - Implantou normas mais rígidas para propaganda;
- ❑ - Regulamentou, mais ainda, a prestação de contas;

Inovações de maior impacto na Prestação de Contas

Lei 13.165/2015 (*mini reforma eleitoral*)

- Extinção dos comitês financeiros;
- Prestação de contas simplificada;
- Limite de gastos fixados pelo TSE;
- Proibição de arrecadação de recursos junto a pessoas jurídicas;
- Proibição de depósitos em dinheiro \$ 1.064,10;

“Primeiras Providências da Prestação de contas”

Antes do início da arrecadação e dos gastos eleitorais devem ser providenciados:

- Cópia do Requerimento do Registro;
- Inscrição no CNPJ do Candidato;
- Abertura de conta bancária específica;
- Emissão de recibos eleitorais;
- Baixar e Conhecer o Sistema SPCE;

Conta bancária de Campanha (1)

- Abertura obrigatória - mesmo que não venha ocorrer arrecadação de recursos financeiros (Res. TSE nº 23.463/15, art. 7º, § 2º);
- Abertura da conta não se aplica às candidaturas em municípios onde não haja agência ou posto de atendimento bancário (Res. TSE nº 23.463/15, art. 7º, § 4º);

Conta bancária Campanha (2)

- Prazo para abertura – 10 dias a contar da concessão do CNPJ, independentemente da existência de recursos financeiros (Res. TSE nº 23.463, art. 7º, § 1º, “a”);
- Havendo recebimento de recursos do **Fundo Partidário**, deve ser aberta conta bancária específica para sua movimentação (Res. TSE nº 23.463/15, art. 8º);
- **Observação:** Candidatos a vice-prefeito não são obrigados a abrir conta bancária.

Conta bancária (requisitos)

→ Candidatos

Requerimento (páginas do TSE/TREs);

Comprovante de inscrição no CNPJ;

Documentos Pessoais e Comprovante de Residência;

→ Partidos

Requerimento (extraído da página do TSE);

Comprovante de inscrição no CNPJ;

Certidão de composição partidária (site TSE);

Documentos Pessoais e Comprovante de Residência;

Obrigações dos bancos (1)

Abertura da Conta em 3 Dias;

Identificação, nos extratos bancários, do CPF/CNPJ do doador (inovação);

Exigência de identificação da origem dos créditos bancários (nome/razão social e CPF/CNPJ dos doadores);

Isenção de Tarifas;

Encerramento da Conta bancária no final do ano e transferência dos saldos, se existirem, para o partido;

Obrigações dos bancos (2)

→ Fornecimento mensal de extratos bancários eletrônicos (inovação);

→ Disponibilização dos extratos bancários para consulta pública na página do TSE;

→ Não incidência de sigilo sobre as contas e extratos bancários (natureza pública);

Obrigaç o dos Recibos Eleitorais

- Para **toda e qualquer arrecadaç o** devem ser emitidos recibos eleitorais, inclusive para os recursos pr prios;
- **Impress o** dos recibos eleitorais realizada diretamente no SPCE;
- **Utilizaç o** de recibos do titular para as arrecadaç es realizadas pelo **vice-prefeito**;

Conta bancária de partido POLÍTICO

No caso dos **partidos políticos**, além daquela conta bancária prevista na Resolução que trata das **prestações de contas anuais** **“Outros Recursos”**, será obrigatória a abertura da conta **“Doações para Campanha”**, sendo optativa a conta do **“Fundo Partidário”** e **“Política para Mulheres”**.

OBS. Prazo de abertura – até 15/08/2016

(Res. TSE nº 23.365/15, art. 7º, § 1º, “b”)

Da Arrecadação de Recursos para Campanha

Formas de Arrecadação de Recursos

- Recursos **próprios**;
- Doações de **pessoas físicas**, até o limite de 10% dos **rendimentos brutos** (Resolução TSE nº 23.463/15, art. 21, *caput*);
- **Comercialização de bens** ou promoção de eventos;
- Doações de **outros candidatos** e de **partidos políticos**, com identificação do doador original dos recursos;
- **Fundo Partidário**;
- **Pela Internet: Cartões de débito/crédito**;

Observação: Remessa de informações financeiras, à Justiça Eleitoral, em até 72 horas após seu recebimento

Doações de Recursos Estimadas em Dinheiro

- Doação ou cessão temporária de bens/serviços (requisitos):

Bens → devem integrar o patrimônio do doador;

Serviços → originários da atividade econômica do doador;

Obs. Bens Móveis poderá ser doado, mas será entregues ao Partido no final da Campanha;

Limites Recursos Estimáveis em Dinheiro

→ Utilização de bens móveis e imóveis, de **propriedade do doador**, cedidas a campanha não entra no limite, desde que o valor não ultrapasse R\$ 80.000,00;

→ **Doação acima dos limites**: aplicação de multa, ao doador, de **cinco a dez vezes** do montante excedido

Obs. Não se aplica a doação de prestação de serviços.

Exceções à emissão de recibos eleitorais

- Cessão de bens móveis com valor de até R\$ 4.000,00 por cedente, mas tem declarar no SPCE;
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos, representadas pelo uso comum de sedes e de materiais de propaganda, sendo tais gastos registrados nas contas do responsável pelo pagamento da despesa (não se aplica às despesas com pessoal)

Outros Limites Arrecadação de Recursos

→ As doações de recursos captados, entre partidos, entre partidos e candidatos e entre candidatos não se sujeitam aos limites da norma (Resolução TSE nº 23.463/15, art. 23, *caput*);

→ As doações de recursos próprios estão limitadas até o valor dos bens declarados do candidato, ressalvando as realizadas para outro candidato ou partido;

Observação: As doações devem ser identificadas pelo CPF ou CNPJ do doador originário das doações financeiras e emitidos os recibos eleitorais;

Arrecadação de Recursos Após as Eleições

- Arrecadação após as eleições → somente se existirem despesas não pagas que deverão ser quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas;
- Débitos não quitados → possibilidade de assunção das dívidas de campanha pelo partido – Dívida de Campanha;

Requisitos para assunção dívidas de campanha, caso haja:

→ autorização do órgão nacional do partido;

→ formalização de acordo com os credores;

→ cronograma de pagamento e quitação;

→ indicação da fonte dos recursos para quitação dos débitos;

• Obs.: permanece a responsabilidade solidária do candidato em relação às dívidas assumidas pelo partido.

Arrecadação - Fontes vedadas

- Pessoas jurídicas - PJ;
- Origem estrangeira;
- Pessoa Física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública;
- Se recebido, deve ser devolvido ao doador desde logo e comprovada a devolução na prestação de contas;
- Se transferido ao partido permanece a obrigação de sua devolução ao doador;

Recursos de Origem Não Identificada - RONI

- Não pode ser utilizado e deve ser transferido ao Tesouro Nacional (via GRU) antes do uso;
- Características:
 - Ausência ou identificação incorreta do doador;
 - Ausência de identificação do doador originário nas doações financeiras;
 - Se for de origem de Fontes Vedadas;
 - CPF ou CNPJ inválido;

Recursos de Origem Não identificada (2)

- Comprovação da devolução na prestação de contas;
- Incidência de juros e atualização monetária a partir da data da ocorrência do fato gerador até o recolhimento;
- Devolução espontânea e imediata (desde que não utilizados) → afastamento dos encargos;

Sobras de Campanha

- Devem ser transferidas ao órgão partidário local até a data de apresentação das contas, juntando comprovante na prestação de contas;
- Não transferidas as sobras de campanha pelos candidatos, os bancos farão a transferência e comunicarão o fato ao Juiz Eleitoral até 31/12/16;
- Não existindo conta bancária da Direção Municipal, será feita transferência à Direção Nacional do partido, comunicando-se o fato a esta e ao Tribunal Superior Eleitoral

Dos Gastos de Campanha

Gastos Eleitorais Permitidos

- Rol exaustivo (15 itens - Res. TSE nº 23.463/2015, **art. 29**);
- A **pessoa física contratada** para prestação de serviços em campanha eleitoral **é considerada contribuinte individual** (art. 2º, IN RFB nº 872/2008 c/c art. 9º, XXI, IN RFB nº 971/09);
- O partido **político se equipara à empresa** em relação aos segurados, sendo necessário:
 - Arrecadar a contribuição do INSS sobre a prestação de serviço, descontando-a da respectiva remuneração;
 - Informar e Recolher pela GFIP o valor arrecadado;

Despesas com Contador e Advogado

- Serviços prestados de assessoria e consultoria ao Candidato e/ou Partido devem ser pagos com recursos da conta bancária específica de campanha;
- Serviços relacionados à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha e não caracterizam gastos eleitorais (Res. TSE nº 23.470/16);

Limites de Gastos Eleitorais

- 70% da maior valor declarado na Prestação de Contas Anterior (no caso da Municipal, ano 2012);
- Relação dos Limites separadas por Município e Cargos (site do TSE)
- <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/divulgacao-dos-limites-legais-de-campanha>

Parágrafo único, do Art. 5º da Resolução do TSE nº 23.459/2015, observa que, nos Municípios de até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vereador, ou o estabelecido no caput se for maior.

UF *

GO - GOIÁS

Município

ANÁPOLIS

Cargo

Selecione

Pesquisar

Limpar

Exportar planilha completa 

Resultado encontrado **2**

Exportar Resultado 

UF	Município	Cargo	Limite de Gastos 1º Turno	Limite de Gastos 2º Turno	Quantidade Limite de Contratação	Eleitorado Apto
GO	ANÁPOLIS	Prefeito	R\$580.879,93	R\$174.263,98	531	260.567
GO	ANÁPOLIS	Vereador	R\$105.816,19	-	266	260.567

Comprovação dos Gastos Eleitorais

- Apresentação de **documentação fiscal** emitida em nome do candidato ou partido;
- **Outros meios de prova**: contratos, comprovantes bancário, de entrega de material e/ou de prestação de serviço, guias de recolhimento (dependendo da natureza da despesa);
- **Recibos**: excepcionalmente, quando dispensada a emissão de documento fiscal **(somente PF)**;

Observação: Gastos efetuados a outros Candidatos ou Partidos exige a emissão do Recibo Eleitoral e será computado no Limite do Doador **(se, candidato)**.

Da Fiscalização dos Gastos de Campanha – *CUIDADO!!*

- A Justiça Eleitoral pode fiscalizar a Arrecadação e Aplicação de Recursos, de modo que a Receita Federal e as Secretarias de Finanças dos Municípios enviará cópias das notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas no CNPJ de Candidatos e de Partidos Políticos;
- Fiscalização “in loco” (diligências, quebra sigilo bancário de fornecedores e candidatos, entre outros);

Forma dos Desembolsos do Gastos Eleitorais

- Exclusivamente por meio de cheque nominal ou TED com identificação do CPF/CNPJ do beneficiário, ressalvadas as Gastos de Pequeno Vulto;

Obs. Ressalvando os Bens e Serviços de qualquer valor entregues ou prestados ao candidato são considerados como doação estimada;

Data de efetivação dos gastos eleitorais

- Os gastos eleitorais efetivam-se na data de sua contratação, **independentemente da realização do seu pagamento**, devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação até o **Dia da Eleição 02/10/2016**;
- Exceções (contratações a partir de 20 de julho):
 - Preparação da campanha;
 - Instalação física (comitês de campanha);
 - Páginas na internet

OBS. Podem ser formalizados, mas sem desembolso financeiro imediato, ressalvando as despesas do pré-candidato.

Limites de Gastos de Pequeno Vulto (1)

- Possibilidade de constituição de Fundo de Caixa
 - Exigência de prévio trânsito dos recursos pela conta bancária de campanha
 - Saldos máximos permitidos:
 - # Partido político → R\$ 5.000,00 (limitado a 2% dos gastos contratados)
 - # Candidato → R\$ 2.000,00 (limitado a 2% do limite de gastos de fixado para a candidatura)
- Valor máximo de gasto individual permitido: R\$ 300,00

Operacionalização dos Gastos de pequeno vulto (2)

- Possibilidade de **recomposição mensal** do Fundo de Caixa (até o seu limite);
- **Saque** realizado a partir da **conta bancária** de campanha (cartão de **débito** ou **cheque nominativo** ao próprio sacado);
- Os gastos realizados por meio do Fundo de Caixa se submetem à **mesma forma de comprovação** das demais despesas;
- **Candidato a vice-prefeito não pode constituir Fundo de Caixa;**

Limites de Gastos com Pessoal (1)

Contratações para candidato a **Prefeito**

- Municípios com até 30.000 eleitores → limitado a 1% (um por cento) do eleitorado;
- Demais municípios → limitado a 1% (um por cento) do eleitorado acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 eleitores que exceder a 30.000 eleitores;
- Às contratações do prefeito serão somadas aquelas porventura realizadas pelo candidato a vice-prefeito;

Exclusão: Militância não remunerada, fiscais, delegados, contratação de Administrativos, Contadores e Advogados.

Limites de Gastos com pessoal (2)

Contratações para candidato a Vereador

- Municípios com até 30.000 eleitores → limitado a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do eleitorado;
- Demais municípios → limitado a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do eleitorado acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 eleitores que exceder a 30.000 eleitores, observado o limite de 28% (vinte e oito por cento) fixado para o município com o maior número de eleitores no estado (Goiânia);

Outras despesas (limites)

Limites fixados em face do total dos gastos de campanha contratados:

- Alimentação de pessoal: até 10 % (dez por cento);
- Aluguel de veículos automotores: até 20% (vinte por cento);

Prestação de contas simplificada (1)

- Movimentação financeira não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Municípios com menos de 50.000 eleitores;

Será composta das seguintes informações:

- Extratos da conta bancária ;
- Comprovantes de recolhimento das sobras financeiras de campanha (se for o caso);
- Declaração da direção do partido comprovando o recebimento das sobras de campanha de bens permanentes (se for o caso);
- Instrumento de mandato para constituição de advogado;

Prestação de contas simplificada (2)

Será também apresentada por intermédio do SPCE e terá análise exclusivamente informatizada;

Se utilizados recursos do Fundo Partidário → deverão ser apresentados os comprovantes das despesas que serão submetidos à análise manual para sua correta aferição;

Se impugnadas as contas, constatada irregularidades ou houver manifestação contrária a sua aprovação pelo Ministério Público Eleitoral → deverá ser reapresentada, fazendo-se acompanhar de toda a documentação pertinente;

Da entrega da Prestação de Contas

Obrigaç o de Prestar as contas:

- Candidato
 - Partido pol tico (em todas as inst ncias)
- Exig ncia do **Contador** (art. 41,  s 4  e 5 , IV, da Resolu o TSE n  23.463/2015) e de **Advogado** (art. 41,   6 , da Resolu o TSE n  23.463/2015);
- Apresenta o exclusivamente em meio eletr nico, por interm dio do SPCE

Prazo de Entrega

- Primeiro turno → **01/11/2016** (todos os candidatos e partidos políticos)
 - Segundo turno → **19/11/2016** (PC consolidada dos dois turnos)
- Prestação de contas parcial → remessa, em meio eletrônico, entre os dias **09 e 13/09/2016**
- O TSE divulgará as contas parciais no dia **15/09/2016** e finais no dia **03/10/2016**;
- **Obs. Após esta publicação, é aberto o prazo de 3 dias para impugnação.**

Procedimento para entrega da prestação de contas

1º passo: gerar a prestação de contas no SPCE 2016, enviar via Internet para JE;

2º passo: imprimir e assinar as peças obrigatórias (candidato, vice, adm. financeiro e contador);

3º passo: protocolizar, no tribunal eleitoral ou no cartório eleitoral da cidade ou comarca, com documentação obrigatória anexa ao extrato.

Formulários que compõem a Prestação de Contas (1)

- **Qualificação do candidato, do administrador financeiro (se houver) e do profissional contábil;**
- **Recibos eleitorais emitidos;**
- **Individualização dos recursos arrecadados identificando origens e espécies ;**
- **Doações e transferências financeiras realizadas a partidos e outros candidatos;**

Formulários que compõem a Prestação de Contas (2)

- Individualização das despesas com identificando dos credores;
- Sobras ou dívidas de campanha, se houver;
- Gastos realizados pelo partido e identificação dos candidatos beneficiários;
- Informações sobre a realização de eventos e/ou comercialização de bens;
- Conciliação bancária com os débitos ou créditos ainda não lançados pela instituição bancária;

Documentação obrigatória que acompanha a Prestação de Contas (1)

- Extrato bancário em sua forma definitiva abrangendo todo o período de campanha;
- Comprovante de recolhimento das sobras financeiras de campanha (se for o caso);
- Declaração da direção do partido comprovando o recebimento das sobras de campanha de bens permanentes (se for o caso);
- Documentos fiscais que comprovem os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário;

Documentação que acompanha a Prestação de Contas (2)

- Autorização do órgão partidário nacional, em caso de assunção de dívidas, acompanhada dos demais documentos pertinentes;
- Instrumento de mandato para constituição de advogado;
- Comprovantes bancários de devolução de recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional no caso de origem não identificada
- Notas explicativas, quando for o caso;

Julgamento da Prestação de Contas

Formas das Intimação - *Diligências*

Candidato eleito (e de seu partido):

→ preferencialmente, por edital eletrônico ou por fac-símile na OAB do Advogado; - *Guardar documentação até 180 dias após a Diplomação, ressalvando se estiver sob júdice!*

→ **Candidato não eleito**: pelo órgão oficial de imprensa ou, inexistindo esta na localidade, na pessoa do advogado; - *Guardar documentação até 180 dias após o Trânsito em Julgado decisão final!*

OBS. *Se não constituído advogado*, o candidato será notificado para que o constitua em até três dias;

Exames e Julgamento (1)

Expedição de diligência → indício de irregularidade ou requisição de informações adicionais (cumprimento em **até 72 horas**);

Retificação da prestação de contas (hipóteses):

- no cumprimento de diligências;
- voluntariamente, no caso de erro material;
- se houver conversão da PC simplificada;

Retificação das contas parciais → permitida até a data de apresentação das contas finais;

Exames e julgamento (2)

- Após análise, será emitido parecer conclusivo pelo Cartório Eleitoral;
- Abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer em 48 horas;
- Conclusão do processo para julgamento com o Juiz Eleitoral;

Exames e julgamento (3)

Hipóteses de julgamento das Contas:

- **Aprovação;**
- **Aprovação com ressalvas;**
- **Desaprovação;**
- **Não prestação** (nos seguintes casos):
 - omissão na apresentação das contas;
 - **não apresentação** dos documentos que instruem a prestação de contas ou quando **não atendidas as diligências;**

Exames e julgamento (4)

Efeitos da decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas

- Para o candidato: impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura;
- Para o partido: perda do direito de recebimento de cota do Fundo Partidário;

Exames e julgamento (5)

- Da decisão do Juiz Eleitoral, cabe recurso para Tribunal Regional Eleitoral - TRE, no prazo de três dias, contados da publicação;
- Da decisão do Acórdão do TRE, cabe recurso especial para Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do Art. 121 da Constituição Federal, no prazo de três dias; Dessa, também, poderá caber recurso ao STF no mesmo prazo;

PALESTRA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

CRONOGRAMA DE TRABALHO PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15/08/2016	PRAZO FINAL DO PRAZO PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES REGISTRAREM SEUS CANDIDATOS.
16/08/2016	Está autorizada a propaganda eleitoral.
17/08/2016	Prazo estimado /previsto para obtenção CNPJ (Prazo 48 horas)
13/09/2016	Prazo limite para apresentação da 1ª prestação de contas parcial (Período 09 a 13/09)
30/09/2016	Termino o período da exibição de propaganda eleitoral paga (término de todos os contratos) 02 dias antes. ENCERRAMENTO.
02/10/2016	DIA DAS ELEIÇÕES (Primeiro turno)
30/10/2016	DIA DAS ELEIÇÕES. Segundo turno. (200 mil eleitores)
01/11/2016	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (1º turno)
19/11/2016	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (1º e 2º)
22/11/2016	Último dia para qualquer interessado, pedir a impugnação das prestações de contas.
16/12/2016	Último dia para a publicação da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.
DIAS TRABALHADOS	45 DIAS DE CAMPANHA + 30 DIAS FECHAR AS CONTAS + 45 DIAS ATENDENDO DILIGÊNCIAS ATÉ APROVAÇÃO DAS CONTAS = 120 DIAS

Obrigado pela Presença de Todos!

ISAC SILVA DE SOUZA, Perito-Contador, pós-graduado em Contabilidade Gerencial e Controladoria, Advogado e Membro da Comissão de Direito Eleitoral, Comissão de Advogados Publicistas e Comissão de Direito Empresarial da OAB – Goiás.

isacsilva.adv@gmail.com

Tel . . 62- 98417-3710

... a Justiça Eleitoral é
a “justiça da democracia”.

